

DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO NEX SOLARIS II
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

Pelo presente instrumento particular, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Administradora"), em conjunto com a **NEX GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 2929, 25º Andar, Sala A, Torre B. Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.810-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.758.513/0001-79, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.315, expedido em 07 de novembro de 2022, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Gestor" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO que a Classe ainda não recebeu o primeiro aporte de recursos e, portanto, encontra-se em fase pré-operacional, RESOLVEM:

- (i) Aprovar a alteração do prazo de resgate da Classe, estabelecendo que a data de conversão das cotas ocorrerá em 8 (oito) dias úteis e a data do pagamento em 2 (dois) dias úteis;
- (ii) Aprovar o Regulamento do Fundo, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo II ao presente instrumento;

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

NEX GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

REGULAMENTO DO
NEX SOLARIS II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
CNPJ: 64.407.998/0001-26
("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de julho de cada ano
---	---------------------------------	--

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor	Administrador
NEX GESTÃO DE RECURSOS LTDA Ato Declaratório CVM nº 20.315, expedido em 07 de novembro de 2022. CNPJ/MF: 43.758.513/0001-79 GIIN: W9WKQW.00548.SF.076	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

Outros

Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral ("Parte Geral"), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

1. DO FUNDO

1. O NEX SOLARIS II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. As Classes do Fundo, caso exista mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: **(i)** público-alvo; **(ii)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e **(iii)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.

3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.
4. Para fins deste Regulamento, será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO (“B3”).
5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no *site* dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://nexgestao.com.br/fundos/>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.
- 7. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.**
8. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.
9. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.
- 9.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.
- 9.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.
- 9.3. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

10. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.
- 10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

II. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

11.2. Os serviços listados no item 11.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

11.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

11.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

11.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

11.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

12. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

12.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

12.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 12.2., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://nexgestao.com.br/politicas/>.

12.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.2., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

12.5. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos serão de contratação obrigatória pelo Gestor.

12.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

12.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

13. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

14. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

15. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

16. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

17. Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

18. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

19. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

20. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

21. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

22. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

23. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

24. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

25. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

26. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

27. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (g) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;

- (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (j) A destinação, diretamente aos cotistas, das quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, exceto se expressamente permitido nos termos do respectivo Anexo da Classe;
- (k) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;
- (l) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Cotas, para as Classes destinadas ao público em geral ou, se destinadas a investidores qualificados ou profissionais, assim definidos na regulamentação aplicável vigente, não disponham sobre referida prestação em seus Anexos.

28. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

29. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente.

30. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

30.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

30.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

31. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

31.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

31.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

31.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

31.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

31.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

32. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

- (a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

32.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

32.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

33. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

34. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

35. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

36. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas, a respeito de matérias que não exijam quórum qualificado nos termos deste Regulamento, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.

36.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

37. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

4. DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

38. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

39. Nos termos do item 38 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas, nos termos previstos no Anexo;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;

- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xxii) taxa de performance, se aplicável; e
- (xxiii) taxa máxima de custódia.

40. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 41.** Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.
- 42.** O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.
- 43.** Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO DO FUNDO

44. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO;

Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado;

Risco de Concentração: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO;

Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação;

Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos;

Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos;

Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos;

Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos;

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos;

Risco Tributário: O GESTOR buscará manter na CARTEIRA ativos com prazo médio superior a 365 dias e, para fins tributários, a Classe poderá obter a classificação de “longo prazo”. Caso esse cenário não se realize, os rendimentos auferidos pelo cotista sujeitar-se-ão à tributação dos fundos classificados como “curto prazo”, que consiste em IRRF semestral (come cotas) à alíquota de 20% e, por ocasião do resgate, a alíquotas decrescentes (22,5% ou 20%), de acordo com o prazo de aplicação;

Outros Riscos: Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

ANEXO I

ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NEX SOLARIS II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

("Classe")

Público-Alvo: Investidores em Geral	Regime da Classe: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Persegue o Longo Prazo	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de julho de cada ano

1. DA CLASSE

- A Classe não conta com Subclasses.
 - O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe.
- Os rendimentos provenientes dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.
- As Assembleia Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.
 - As decisões na Assembleia Especial de Cotistas serão determinadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes.
 - Para fins do cálculo do quórum e registro dos votos na Assembleia Especial de Cotistas, cada cota terá um número de votos proporcional à sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
- Poderão participar das assembleias de cotistas, desde que figurem como cotista da Classe, o Prestador de Serviço, essencial ou não, os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviço, partes relacionadas ao Prestador de Serviço, seus sócios, diretores e empregados.

3. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

6. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Risco de Mercado: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira e/ou dos fundos investidos não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;

Risco de Liquidez: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta Classe e/ou dos fundos investidos nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta Classe e/ou dos fundos investidos podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

Risco de Crédito: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta Classe e/ou dos fundos investidos, ou das contrapartes em operações realizadas com esta Classe. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais;

Risco do Uso de Instrumentos Derivativos: As operações com derivativos para proteção de posições à vista podem aumentar a volatilidade da Classe e, conforme o caso, não representar uma proteção perfeita e/ou não produzir os efeitos pretendidos;

Risco Tributário: O GESTOR buscará manter na CARTEIRA ativos com prazo médio superior a 365 dias e, para fins tributários, a Classe poderá obter a classificação de “longo prazo”. Caso esse cenário não se realize, os rendimentos auferidos pelo cotista sujeitar-se-ão à tributação dos fundos classificados como “curto prazo”, que consiste em IRRF semestral (come cotas) à alíquota de 20% e, por ocasião do resgate, a alíquotas decrescentes (22,5% ou 20%), de acordo com o prazo de aplicação;

7. Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Para os primeiros 3 (três) meses, a título de exceção será cobrado um mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).	Taxa de Gestão: 0,15% (quize centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.
Taxa Máxima de Distribuição: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.	Taxa Máxima de Custódia: 0,001% (um milésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, já englobada na taxa de Administração.
Taxa de Performance: Não aplicável.	Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.

8. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas]. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

8.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

9. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

9.1. O valor mínimo mensal da taxa de gestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

10. A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão.

10.1. Nesse caso, as efetivas taxas de administração e gestão desta Classe podem oscilar até o limite máximo estabelecido abaixo, compreendendo também as taxas de administração e gestão das classes de investimento investidas pela Classe, em relação à qual a regulamentação em vigor exige a consolidação:

(a) Taxa Máxima de Administração: **0,40%** ao ano sobre o patrimônio líquido investido pela Classe;
e

(b) Taxa Máxima de Gestão: **0,80%** ao ano sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.

10.2. As taxas máximas de administração e gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Classe, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.

11. Conforme previsto acima, não será devido pela Classe qualquer valor a título de taxa de performance.

12. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

5. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

13. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.

14. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

14.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.

15. Poderão ser emitidas cotas em qualquer momento durante a existência da Classe, sem a necessidade de convocação de assembleia de cotistas.

16. A integralização das cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Administrador.

17. O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos cotistas.

17.1. Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a Classe não está admitindo captação.

18. Os pedidos de resgate das cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

18.1. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, será devida ao cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

18.2. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

18.3. Para fins de integralização e resgate de cotas da Classe, deverão ser observadas os seguintes prazos e valores de movimentação, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
APLICAÇÃO	D0	D0	D0
RESGATE	D0	D+8 Oito dias úteis	D+2 Dois dias úteis da data da Conversão de Cotas do Resgate

(a) Valor da cota na data da primeira integralização: R\$ 1,00 (um real).

(b) Aplicação Inicial Mínima: R\$ 100,00 (cem reais)

(c) Aplicação Adicional Mínima: R\$ 100,00 (cem reais)

(d) Resgate Mínimo: R\$ 100,00 (cem reais)

(e) Saldo Mínimo Residual: R\$ 100,00 (cem reais)

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 14:00 horas (horário de Brasília).

18.4. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o Administrador, o Gestor ou ambos podem declarar o fechamento da Classe para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no Artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022.

18.5. Os cotistas poderão realizar o resgate compulsório de suas cotas, desde que aprovado pelo Gestor, o qual deverá determinar a forma e as condições por meio do qual tal procedimento será realizado:

(i) a forma e as condições por meio do qual o procedimento será realizado;

(ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e

(iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

18.6. A Classe permanecerá fechada para solicitações de aplicação, resgate, conversão de cotas e pagamento de resgates aos sábados, domingos, feriados nacionais e em dias sem expediente bancário.

18.7. Os resgates de cotas poderão ser restringidos caso o atendimento aos pedidos na data de conversão das cotas resulte no descumprimento do requisito de liquidez mínima desta Classe, que deve ser entendido como o percentual de pelo menos 5,0% do patrimônio líquido da Classe investido em ativos líquidos.

19.8. Caso a barreira aos resgates seja imposta, todos os resgates solicitados serão prorrogados parcial e proporcionalmente para garantir que a Classe permaneça em conformidade com a liquidez mínima exigida, nos termos do item acima. A parte adiada dos resgates será atendida assim que a Classe restabelecer seu percentual mínimo de liquidez, respeitando o prazo máximo de 15 dias para essa recomposição. Os resgates prorrogados terão prioridade sobre novos pedidos de resgate, salvo na hipótese de uma nova imposição de barreira, situação em que tanto a parcela adiada quanto os novos pedidos serão atendidos de forma parcial e proporcional.

19. As cotas somente serão resgatadas em moeda corrente nacional.

20. As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas hipóteses descritas no Art. 16 da Resolução CVM nº 175/2022.

21. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

22. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

6. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

23. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

23.1. Na hipótese prevista no item 23 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

23.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

23.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

23.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

23.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

29.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

24. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

24.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

25. São eventos de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas:

- (a) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;
- (b) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo previsto na norma da respectiva ocorrência, a assembleia de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; e
- (c) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

26. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (c) oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e
- (d) divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

27. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

28. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

29. A Classe tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, excluindo estratégias que impliquem em risco de renda variável.

29.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

29.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE (“CARTEIRA”)	% do PL	
	Mín.	Máx.
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo Gestor relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos	80%	100%
Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados na tabela abaixo, excluindo estratégias que impliquem em risco de renda variável	0%	20%

ATIVOS	Mínimo	Máximo	Limite aplicável
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	Até 100%	Até 100%
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	Até 100%	
Ouro financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	0%	Até 100%	
Títulos e valores mobiliários, desde que objeto de oferta pública	0%	Até 100%	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	Até 100%	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	0%	Até 100%	
BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF de Renda Fixa	0%	Até 100%	Até 100%
Cotas de classe de fundos de investimento financeiro de Renda Fixa, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 destinados a investidores em geral.	0%	Até 100%	
Cotas de classe de fundos de índice de Renda Fixa (“ETF”)	0%	Até 100%	
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	Até 100%	Até 20%
Classe de cotas de fundos de investimento financeiro de Renda Fixa registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, destinados a investidores qualificados	0%	Até 20%	
Classe de cotas de fundos de investimento financeiro de Renda Fixa registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, destinados a investidores profissionais	0%	Até 5%	Até 5%, dentro do limite da

			linha acima
Classe de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”)	0%	Até 20% ¹	20%
Classe de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”)	0%	Até 20% ¹	
Classe de cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	Até 5%	Até 5%, dentro do limite da linha acima
Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”)	0%	Até 20% ¹	Até 20%
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”)	0%	Até 20%	Até 20%
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	0%	Até 5%	Até 5%, dentro do limite da linha acima
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	0%	Até 20%	Até 20%
¹ Esse limite pode ser extrapolado até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação			
Cotas de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”)	0%	Até 15% ²	Até 15% ²
Cotas de Fundos de Investimento do Agronegócio (“FIAGRO”)	0%	Até 15% ²	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	Até 5%	
² Esse limite pode ser extrapolado até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação			
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	0%	Até 10%	Até 10%
Créditos de descarbonização (“CBIO”) e créditos de carbono	0%	Até 10%	
Criptoativos	Vedado	Vedado	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado	
Outros ativos financeiros não previstos nos grupos acima	0%	Até 10%	
EMISSION	Mínimo	Máximo	
Instituições Financeiras	0%	20%	

Companhia aberta	0%	10%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	10%
Pessoa Física e Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	0%	5%
Classes de Fundos de investimento	0%	100%
União Federal	0%	100%

CRÉDITO PRIVADO	Mínimo	Máximo
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas	0%	Até 100%

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Mínimo	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento	0%	Até 20%
As aplicações pela Classe e pelas classes investidas em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.		

DERIVATIVOS	Mínimo	Máximo
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	0%	Até 100%
Assunção de risco	0%	0%
Alavancagem	0%	0%
Limite de margem do patrimônio líquido da Classe	0%	20%

¹ Somente as classes investidas podem adotar estratégias de derivativos, desta forma, os recursos aplicados indiretamente, poderão estar expostos aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas classes investidas nos limites dos seus respectivos Anexos.

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS	Mínimo	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe do Fundo e/ou as Classe Investidas busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	Vedado	Vedado

Classe de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	0%	Até 100%
Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas a eles ligadas	0%	Até 100%

30. A Classe poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em classe de cotas de um mesmo fundo de investimento, inclusive em fundos de investimento administrados pelo Administrador ou empresas a ele ligadas.

31. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

32. Observado o disposto nos quadros acima, cada classe investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

33. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor da Classe, exceto se referidas classes investidas forem destinadas a investidores profissionais.

34. As quantias que forem atribuídas à classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.

35. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

36. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.

37. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.

38. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

São Paulo, 12 de janeiro de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

NEX GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora